



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 17/2023.

Barra Bonita, 23 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 4/2023, que dá nova redação à Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o uso do Kartódromo Municipal.

Senhores Vereadores, aos finais de semana, especialmente em períodos de eventos turísticos, a quantidade de veículos que transitam em nosso Município aumenta exponencialmente, ocasionando uma escassez de vagas de estacionamento nas vias públicas, sendo necessária a utilização do Kartódromo Municipal para esse fim.

Contudo, o inciso I, do artigo 7º, da referida lei, veda o ingresso e a circulação na pista do Kartódromo de automóveis particulares, exceto para acesso ao Box durante as competições ou treinamento.

Sendo assim, estamos propondo a alteração da Lei nº 2.774/2009, para que seja permitido o ingresso de veículos no Kartódromo Municipal, quando autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

Vale destacar que a alteração ora proposta não trará nenhum prejuízo à principal finalidade da Lei nº 2.774/2009, que é estabelecer regras para a prática de “wheeling” (manobras de motociclismo), motovelocidade e corrida de Kart no Kartódromo Municipal.

Dessa feita, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, sua aprovação na forma proposta.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e aos demais Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
MAICON RIBEIRO FURTADO
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 4/2023.

Dá nova redação à Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, que regulamenta o uso do Kartódromo Municipal.

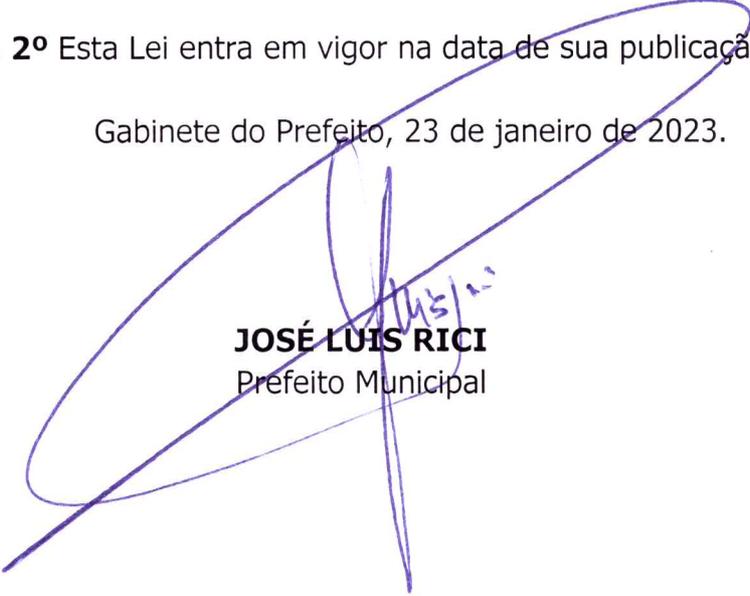
Art. 1º O inciso I do artigo 7º da Lei nº 2.774, de 23 de abril de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º

I – o ingresso e a circulação, na pista, de automóveis particulares, exceto com autorização do Poder Executivo Municipal. (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2023.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita
PROT. NO LIV. RESP. (8:15) Hrs:
FLS.: — SOB Nº 035/2023
Barra Bonita, 24 de 01 de 2023
Liliane